



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho - 84 ☎ (034) 3851-2300 ☎ FAX (034) 3851-2149

LEI MUNICIPAL Nº 2.016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a modificação do Quadro Geral dos Servidores – QGS previsto na Lei nº 2.009, de 04 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,
faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Educador Infantil será exercido em regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho nos Centros de Educação Infantil.

§ 1º Terá acesso ao cargo de Educador Infantil o Monitor de Creche habilitado em Magistério ou Educação Infantil.

§ 2º O Monitor de Creche que não possui a qualificação exigida no parágrafo anterior permanecerá no cargo em extinção – Monitor de Creche, até que seja adquirida a habilitação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 28 de dezembro de 2009.


Helder Costa Boaventura
- Prefeito Municipal -



Proposição de Lei nº 155/2009



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho - 84 ☎ (034) 3851-2300 ☎ FAX (034) 3851-2149

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES

Cargo de Provimento Efetivo

Grupo Hierárquico	Cargo	Lotação Numérica	Jornada Semanal
II	Educador Infantil	62	30 h

Carmo do Paranaíba, 28 de dezembro de 2009.

